



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO Nº 002/2022

"CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E, DO OUTRO LADO, PINHEIRO & BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO".

01- DAS PARTES

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 32.972.507/0001-01, situada na Rua Rui Floriano Peixoto, nº 185 - Centro - Município de São Pedro da Cipa-MT, neste ato representado pelo Presidente Senhor Vanildo Berto Fauro, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. 870.141 SSP/MT e do CPF nº 537.358.621-87, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Fulador, 320 - Bairro Vila Érica em SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de sua competência, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - PINHEIRO & BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ 22.307.321/0002-57, com registro na OAB-MT sob número 733, fls. 01, 02, 3, 03, do livro 017, com sede a av. Goiânia, nº 334, Jardim Pindorama I, na cidade de Rondonópolis/MT, Cep 78.700-000, e filial na av. Guaicurus, nº 945, centro, na cidade de Jaciara/MT, Cep 78.820-000, neste ato representada por RÓBIE BITENCOURT IANHES, brasileiro, maior de idade, advogado devidamente inscrito na OAB-MT sob número 5.348-B, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 384.764.011-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

02- DA LEGISLAÇÃO

2.1- O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 75, inciso II).

03- DO OBJETO

3.1 - Constitui o objeto do presente em serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, ficando responsável por formular petições, acompanhar



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

processos judiciais, emitir Pareceres jurídico em propostas de projetos de lei, licitações e elaboração de outros Projetos na área fim (jurídica) que visem atender os interesses da comunidade, pela Contratada.

04- DO VALOR

4.1 – Pelos serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica nas áreas descritas no item 3.1, o Contratante pagará, à Contratada, a importância de RS 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) a serem pagos em 11 parcelas mensais de RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), parcelas estas com vencimento em todo último dia útil de cada mês da prestação do serviço,

05- DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente Contrato terá regime de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

06- DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços objeto deste contrato consistem:

- a) Formular petições, acompanhar processo judicial;
- b) Emitir Pareceres em Projetos e Licitações;
- c) Elaborar Projetos e outros serviços de natureza jurídica.

07- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços deverão ser prestados:

- a) pelo menos uma vez por semana, *in loco*, na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, pessoalmente, por telefone, internet ou outro meio de comunicação disponíveis e ainda onde estiver o consultor e desde que existam meios de comunicação;
- b) *in loco* na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, sempre que houver necessidade.

08- DO PRAZO

8.1- O presente Contrato terá vigência no período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes.

09- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa - Mato Grosso



Órgão: 01. Câmara Municipal de São Pedro da Cipa
Unidade: 02101 Gabinete do Presidente
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica.

10- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 10.1- O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.
- 10.2- O Contratante se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 10.3- Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.
- 10.4- Publicar o Extrato deste Contrato.

11- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 11.1- A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.
- 11.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.
- 11.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.
- 11.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

12. DAS PENALIDADES:

- 12.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:
- 12.1.1- Notificação;
- 12.1.2- Suspensão dos serviços;
- 12.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;
- 12.1.4- Rescisão do contrato;
- 12.1.5- Aplicação do disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais medidas que lhe couber.



14. DA VINCULAÇÃO:

14.1- O Presente Contrato fica vinculado ao processo licitatório modalidade Dispensa nº 001/2022, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

15. DO FATO GERADOR

15.1- O presente instrumento foi firmado em decorrência do despacho homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme processo licitatório citado na cláusula anterior.

16. DA ALTERAÇÃO

17.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o Art. 124 e seguintes a Lei nº 14.133/2021, para ajustes a situações eventuais e de interesse público.

17. DA RESCISÃO

18.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o princípio do contraditório.

18.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) -Amigável – por acordo entre as partes;
- b) -Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos arts. 138, 139 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA ELEIÇÃO DO FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a Fiscal de Contrato.



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

São Pedro da Cipa-MT, em 07 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

VANILDO BORTO FAURO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTRATADO:

PINHEIRO & BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 22.307.321/0002-57

FISCAL DE CONTRATO:

MARLUCE MENDES PEREIRA

MATRICULA - 00000000002

CPF Nº 592.929.461-53

PORTARIA: 217/2022

07/02/2022